Artigo 17.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 — O fiscal único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao conselho fiscal e aos seus membros.

4 — Todas as referências que são feitas nos presentes estatutos ao conselho fiscal devem considerar-se referidas ao fiscal único.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 18.º

1 — Os administradores serão eleitos por um período de três anos e o fiscal único por um período de um ano. Os membros dos órgãos sociais são reelegíveis uma ou mais vezes.

2— Compete à assembleia geral ou a uma comissão de accionistas por aquela nomeada fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 19.º

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos depois de impostos evidenciados pelo balanço anual serão distribuídos aos accionistas em percentagem não inferior a 20%, cabendo aos accionistas reunidos em assembleia geral deliberar, por maioria simples, a destinação da parte restante dos resultados.

Artigo 20.º

1 — Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo pois, sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

O texto completo, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.

2010245660

SPORT & ICELAND, S. A.

Anúncio n.º 7899-PZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 10 200; identificação de pessoa colectiva n.º 507489969; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20051221.

Contrato de sociedade

No dia 20 de Dezembro de 2005, no meu Cartório Notarial, sito na Avenida de Londres, bloco 1C, F, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, perante mim, Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Fernando Machado da Silva, número de identificação fiscal 146727860, casado com Ana Maria Mendes Salgado sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua da Mata, 551, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, de onde é natural;

2.º António José Mendes da Costa, número de identificação fiscal 198450524, casado com Cristina do Carmo Pinto Freitas sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Sobreiro, 79, 2.º, esquerdo, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, de onde é natural;

3.º Luciano Veiga Baltar, número de identificação fiscal 152001867, casado com Ana da Conceição Martins da Silva Baltar sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de D. Guilherme Augusto, 921, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães, e natural de Angola;

4.º Ana da Conceição Martins da Silva Baltar, número de identificação fiscal 127887440, casada com o terceiro outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, consigo residente e natural da freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso;

5.º João de Castro Pereira Baltar, número de identificação fiscal 152001875, viúvo, residente na referida Rua de D. Guilherme Augusto, 921, e natural da freguesia e concelho de Santo Tirso.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela exibição da carta de condução n.º BR-69553 7, emitida em 22 de Outubro de 1990 pela Direcção-Geral de Viação de Braga, e a dos restantes outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 3680833, de 31 de Janeiro de 1996, 7458117, de 29 de Outubro de 2002, 3860474, de 25 de Agosto de 2000, e 5694248, de 15 de Outubro de 1996, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial anónima, com a firma Sport & Iceland, S. A., com sede no Parque Industrial da Ponte, pavilhão B 8, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, a qual tem por objecto outras actividades recreativas e desportivas, serviços de restauração, comércio de artigos conexos com a actividade recreativa e desportiva, importação e exportação, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 50 000 euros, representado por 10 000 acções ao portador do valor nominal de 5 euros cada uma, subscrito pelos sócios Fernando Machado da Silva, António José Mendes da Costa, Luciano Veiga Baltar, Ana da Conceição Martins da Silva Baltar e João de Castro Pereira Baltar, com 2000 acções cada, a qual ficará a reger-se pelo pacto social constante de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura.

Declararam finalmente os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que foi efectuado hoje, na agência de Guimarães — Avenida de D. João IV, do Banco Santander Totta, S. A., em nome da sociedade, o depósito da totalidade do capital social, ficando a administração desde já autorizada a proceder ao levantamento dessa quantia a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e aquisição de equipamento necessário à sua instalação.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com a firma Sport & Iceland, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sede social fica instalada no Parque Industrial da Ponte, pavilhão B 8, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, podendo a mesma ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar, dentro ou fora do País, as delegações ou qualquer forma de representação que julgue conveniente.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto outras actividades recreativas e desportivas, serviços de restauração, comércio de artigos conexos com a actividade recreativa e desportiva, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, representado por 10 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada.

Artigo 5.º

As acções serão ao portador, podendo ser convertidas em nominativas, ou ao portador registadas, nos termos da lei, e poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 acções. Os títulos representativos das acções são assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela.

Artigo 6.º

1 — A sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias.
2 — Sendo acções nominativas, os actuais accionistas têm direito de preferência, na sua alienação a terceiros, sendo o preço o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou de administrador único.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 8.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração ou administrador único e o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 9.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto e que, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data de realização da respectiva reunião, comprovem que as acções de que são titulares, estão:

a) Averbadas em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas ou ao portador registadas;
b) Depositadas nos cofres da sociedade ou de instituição de crédito, sendo ao portador.

2 — O depósito na instituição de crédito tem de ser comprovada por carta emitida por essa instituição e que dê entrada na sociedade, pelo menos, 15 dias antes da data da realização da assembleia geral.

Artigo 10.º

A cada grupo de 100 acções correspondem um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam.

Artigo 11.º

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas ou pelo cônjuge, ascendentes, descendentes, ou por membro do conselho de administração mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião.

Artigo 12.º

A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de 50% do capital social.

Artigo 13.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral e que podem não ser accionistas.
2 — Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las, dar posse aos membros do conselho de administração ou administrador único e conselho fiscal ou fiscal único, e exercer as demais funções conferidas por lei e pelo presente contrato.

SECÇÃO II

Conselho de administração, administrador único e conselho de administração

Artigo 14.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral.
2 — O administrador único ou os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim o deliberar a assembleia geral.

Artigo 15.º

Compete ao administrador único ou ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e este pacto social:

a) Gerir todos os negócios sociais e realizar todas as operações relativas ao objecto social;
b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, incluindo viaturas, acções, quotas e obrigações, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
c) Contrair empréstimos ou outra modalidade de financiamento nos mercados nacionais ou estrangeiro e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
d) Deliberar sobre a participação da sociedade em outras pessoas jurídicas;
e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo;
f) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

Artigo 16.º

A sociedade fica legalmente obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único ou pelo mandatário a quem aquele tenha previamente conferido os poderes necessários;
b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
c) Pela assinatura de dois administradores;
d) Pela assinatura de um administrador e um mandatário, agindo nos termos e limites do respectivo mandato.

Artigo 17.º

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 18.º

1 — O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente, por outros dois administradores e pelo conselho fiscal.
2 — Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente indicando o dia e hora da reunião a que se destina.
3 — Ao presidente caberá dirigir as reuniões do conselho, tendo voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 19.º

A fiscalização da actividade social compete:

a) A um fiscal único e um suplente eleitos em assembleia geral, ambos revisores oficiais de contas;
b) A um conselho fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos em assembleia geral ou por qualquer outra forma prevista na lei.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 20.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral.

Artigo 21.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Artigo 22.º

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 23.º

Os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzida a percentagem para a formação da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral destinar.

Artigo 24.º

A assembleia geral pode, em qualquer altura, conceder ou revogar o direito de reforma aos membros da administração e, em caso de morte, a transmissão desse direito, estabelecendo o seu regime e os seus beneficiários.

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2005-2007.

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Fernando Machado da Silva, casado, residente na Rua da Mata, 551, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães.

Secretário: António José Mendes da Costa, casado, residente na Rua do Sobreiro, 79, 2.º, esquerdo, da freguesia de Azurém, do concelho de Guimarães.

Administrador único:

Luciano Veiga Baltar, casado, residente na Rua de D. Guilherme Augusto, 921, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães.

Fiscal único:

Dr. Carlos Alberto da Silva e Cunha, casado, com domicílio profissional na Rua de Eduardo de Almeida, 162, 3.º, sala EF, na cidade de Guimarães — ROC n.º 685, em representação de Cruz, Cunha, Campos e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 685.

Fiscal suplente:

Dr. Sebastião Campos Cruz, casado, com domicílio profissional na Rua do Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, salas 6/7, Trofa, ROC n.º 696.

Rectificação

No dia 23 de Dezembro de 2005, no meu Cartório Notarial, sito na Avenida de Londres, bloco 1C, F, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, perante mim, Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:.

1.º Fernando Machado da Silva, número de identificação fiscal 146727860, casado com Ana Maria Mendes Salgado sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua da Mata, 551, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, de onde é natural;

2.º António José Mendes da Costa, número de identificação fiscal 198450524, casado com Cristina do Carmo Pinto Freitas sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Sobreiro, 79, 2.º, esquerdo, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, de onde é natural;

3.º Luciano Veiga Baltar, número de identificação fiscal 152001867, casado com Ana da Conceição Martins da Silva Baltar sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de D. Guilherme Augusto, 921, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães, e natural de Angola;

4.º Ana da Conceição Martins da Silva Baltar, número de identificação fiscal 127887440, casada com o terceiro outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, consigo residente e natural da freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso;

5.º João de Castro Pereira Baltar, número de identificação fiscal 152001875, viúvo, residente na referida Rua de D. Guilherme Augusto, 921, e natural da freguesia e concelho de Santo Tirso.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela exibição da carta de condução n.º BR-69553 7, emitida em 22 de Outubro de 1990 pela Direcção-Geral de Viação de Braga, e a dos restantes outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 3680833, de 31 de Janeiro de 1996, 7458117, de 29 de Outubro de 2002, 3860474, de 25 de Agosto de 2000 e 5694248, de 15 de Outubro de 1996, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito:

Que no dia 20 de Dezembro de 2005 outorgaram, neste Cartório, uma escritura de contrato de sociedade, exarada a fl. 121 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-A.

Que no documento complementar que instruiu a referida escritura foi, erradamente, mencionado período da nomeação dos órgãos sociais, tendo sido referido que os mesmos eram nomeados para o triénio de 2005-2007, quando o artigo 21.º do contrato estipula uma duração dos mandatos de quatro anos.

Que, assim, pela presente escritura, rectificam aquela escritura de contrato de sociedade, no sentido que a nomeação dos mandatos é efectivamente efectuada para o quadriénio de 2005-2008.

Que, em tudo o resto, se mantém o teor da escritura rectificada.

Está conforme o original.

2 de Janeiro de 2006. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

2011284732

STAND RIBAS — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Anúncio n.º 7899-QA/2007

Sede: lugar de Ribas, Covas, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 534/920514; identificação de pessoa colectiva n.º 502769289; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20051103.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Maria Leonor Dias Ribeiro Ferreira cessou as funções de gerente, em 3 de Setembro de 2004, por renúncia.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229254

STILL WATER — PISCINAS E LAZER, L.DA

Anúncio n.º 7899-QB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 383/040510; identificação de pessoa colectiva n.º 506545148; inscrições n.ºs 2 e 6; números e data das apresentações: 11 e 15/050602.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 4.º e 13.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação STILLWATER — Limpeza e Lubrificantes, L.da

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto limpeza de veículos automóveis, comercialização de lubrificantes e produtos afins.

Artigo 13.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, é composta por dois gerentes, sócios ou não.